

DECISÃO RECURSAL**PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Resposta Recurso****PROCESSO: 23411.006223/2020-04****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020**

O Pregoeiro do Instituto Federal do Paraná, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 132/2020, de 29 de setembro de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa "Raul Mueller Schramm", em relação ao item 66 do Pregão Eletrônico nº 24/2020 que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos com vista ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, ações de extensão e de cultura dos campi do IFPR com vista ao fomento da inovação no âmbito deste Instituto, em consonância com os objetivos do Edital N°2, de 13 de fevereiro DE 2020 do PROEQ/2020.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foram registradas no Sistema Comprasnet as seguintes intenções de recurso:

Empresa: Raul Mueller Schramm

Bom dia! Registramos esta intenção de recurso em razão do produto ofertado pelo licitante com menor valor ter lampada fora do solicitado no Termo de Referência que é de 150w, o modelo ofertado possui lampada de 70w somente, em razão da igualdade de condições nas ofertas dos pregões solicitamos a desclassificação do licitante vencedor a ser especificado no Recurso.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Raul Mueller Schramm, cnpj 33.456.016/0001-62 vem através desta apresentar razões de recurso contra o produto empresa que se consagrou vencedora do item com relação aos seguintes pontos:

- Possui contraste de 15000 e não 20.000 conforme TR;
- Projeta de 60 a 300 polegadas e não 30 a 300 conforme TR;
- Tecnologia Led/lcd e não DLP conforme TR;
- Potencia da lâmpada de 70w e não 150w;
- Diante do exposto solicitamos a desclassificação do item/licitante vencedor.

Atenciosamente
Raul Schramm

DA CONTRARRAZÃO

A empresa VC COMÉRCIO EIRELI não apresentou a contrarrazão.

DA DECISÃO

Após consulta às áreas técnicas, encontramos divergências na especificação do item, portanto optou-se pelo cancelamento do item para correções e posterior publicação do item em um novo processo licitatório.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, acatou-se a manifestação, concluindo pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa Raul Mueller Schramm, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art.17, do Decreto 10.024/2019.

Curitiba/PR, 07 de outubro 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ MACHADO JUNIOR, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 07/10/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DA COSTA SILVA, DIRETOR(a)**, em 07/10/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0916001** e o código CRC **EE94F2BB**.

Referência: Processo nº 23411.006223/2020-04

SEI nº 0916001

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROAD/CL/PROAD/DLC/PROAD/REITORIA-CL/PROAD
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil